



CLUBE DE CAMPO DO CASTELO

INTERLAGOS

SÃO PAULO

FUNDADO EM 01/8/1959

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

2018

EXPOSIÇÃO

Prezados Conselheiros

Atendendo solicitação do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Waldecy A. Miranda, em obediência as disposições estatutárias, foi constituída comissão, objetivando adaptar o Regimento do Conselho às novas regras do Estatuto Social, já devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, surgindo, assim projeto que reflete as alterações conforme texto que se segue.

A comissão, composta por Waldecy A. Miranda, Arnaldo F. Merchnack, Milton Pantaleão e José Mauro Marques concluiu que o regimento anterior deve ser preservado, alterando-se, apenas, o necessário para contemplar as adaptações às novas regras estatutárias.

Como relator do projeto, submeto aos prezados colegas do Conselho o texto para discussão e aprovação.

Cordialmente

José Mauro Marques
Relator

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CLUBE DE CAMPO DO CASTELO
C.N.P.J. 60.554.623/0001-38

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Este regimento estabelece a composição e a competência do Conselho Deliberativo do Clube de Campo do Castelo, regula o processo e o julgamento dos atos que lhe são atribuídos pelos Estatutos Sociais e a disciplina dos seus serviços.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes premissas básicas, “A Latare” dos Estatutos, que informam os conceitos basilares na direção dos trabalhos e relacionamento dos membros do Órgão entre si, a saber:

- a) **QUESTÃO DE ORDEM:** é a verificação, análise e decisão de uma prejudicial ao tema colocado em discussão que, não decidida preliminarmente, a luz do ordenamento estatutário, anula o resultado da decisão tomada.
- b) **ORDEM DO DIA:** é o conjunto de itens da pauta de reunião, organizada pelo Presidente do Conselho, em sequência, segundo a prioridade de importância.
- c) **APARTE:** intervenção verbal feita por um Conselheiro no curso da manifestação de outro, só admitida pelo discursante, após solicitada ao Presidente do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo, Órgão representativo dos associados, tem sua conceituação e competência, além de outras, estabelecidas nos artigos 65 a 93 dos Estatutos Sociais.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho compõe-se de 30 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e ainda, de ex-presidentes da Diretoria que tenham exercido integralmente seus mandatos e de Conselheiros que tenham participado do Órgão por cinco gestões consecutivas, como estatui o Art. 67 dos Estatutos Sociais.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho dentre os Conselheiros no exercício de seu mandato e no gozo dos direitos sociais.

Art. 6º - São órgãos do Conselho: o Plenário, as Comissões e o Presidente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Eleger por votação secreta;

I- O seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II- Os membros da Diretoria para as funções não consideradas de livre escolha daquele órgão, com mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano seguinte ao início do mandato;

III- Os membros do Conselho Fiscal;

IV- Os membros da Comissão de Admissão;

V- Os membros da Comissão de Disciplina do Conselho.

- b) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho, quando esgotada a lista de suplentes;
- c) Outorgar e entregar em reuniões solenes, títulos de sócios Beneméritos e diplomas de sócios Honorários;
- d) Deliberar sobre a exclusão de seus membros;
- e) Destituir diretores por Ele eleitos, por gestão prejudicial aos interesses do Clube;
- f) Convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimento;
- g) Conhecer irregularidades eventualmente encontradas pelo Conselho Fiscal na contabilidade do Clube, deliberando a respeito;
- h) Conceder licença a qualquer Conselheiro ou a membros de Comissões por ele eleito, quando solicitada por escrito;
- i) Rever os atos da Diretoria nos casos previstos ou por solicitação escrita no mínimo de 50 (cinquenta) sócios titulares, quites, mantendo-os ou anulando-os;
- j) Autorizar despesa extra orçamentária de valor superior a 500 (quinhentas) Ufirs ou outro parâmetro que as substituir;
- k) Punir os membros dos órgãos do Clube, sócios Beneméritos, Honorários e Jubilados, observando o voto da maioria absoluta;
- l) Referendar ou não, pela maioria absoluta de seus membros a aplicação, pela Diretoria, da pena de eliminação prevista no art. 40º dos Estatutos Sociais;

m) Modificar os Estatutos, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, com exclusão da parte referente à competência da Assembleia Geral, estatuída no art. 63º, letra "g" daqueles;

n) Conhecer e decidir recursos interpostos das decisões punitivas da Diretoria ou dos Órgãos do Conselho;

o) Discutir e votar o orçamento anual, obrigatoriamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

p) Fixar por proposta da Diretoria:

I- O valor da contribuição anual e forma de seu pagamento, como previsto nos Artigos 46º, parágrafos e 47º dos Estatutos;

II- O valor dos títulos sociais e forma de seu pagamento.

q) Conhecer as causas e deliberar sobre qualquer desequilíbrio econômico ou financeiro do Clube;

r) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 63º, letra "e" dos Estatutos;

s) Referendar convênios de colaboração com outras entidades congêneres, inclusive aquelas situadas em outros Estados, objetivando o intercâmbio de associados;

t) Organizar o seu Regimento Interno;

u) Constituir comissões;

v) Deliberar sobre as propostas da Diretoria de desligamento do Clube de federações ou entidades esportivas;

x) Autorizar execução de obras, reformas e benfeitorias nos próprios do Clube, excetuadas as obras de emergência;

y) Interpretar e decidir sobre os casos omissos nos Estatutos e no Regimento;

z) Apreciar e referendar os regulamentos elaborados pela Diretoria e/ou Departamentos, podendo modificá-los.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - As comissões de Admissão e de Disciplina são órgãos do Conselho, eleitos pelos Conselheiros no modo e forma previstos nos Estatutos e nesse Regimento, com funções e competências específicas.

Art. 9º - Compete à Comissão de Admissão:

- a) Analisar pedido de inscrição de candidato a sócio do Clube, verificando a documentação apresentada e opinando sobre a utilidade e/ou complementação da mesma;
- b) Entrevistar os candidatos a sócios do Clube, expondo-lhes o objetivo, o meio em que conviverão, os direitos e deveres, o funcionamento dos órgãos do Clube, as atividades e, indagando se tais conceitos se enfeixam com as ideias e desejos dos candidatos, bem como outros que entender conhecer, colimando, sempre, a preservação e elevação do nível do convívio social;
- c) Opinar sobre a admissão ou não, do candidato;
- d) Lavrar a ata das reuniões da Comissão, oferecendo-a à apreciação da Diretoria;

- e) Requisitar à Diretoria, funcionários para desempenho de suas atribuições;
- f) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo:

§ 1º. As decisões da Comissão de Admissão serão sigilosas, tomadas por maioria, mediante voto secreto de seus membros.

§ 2º. Os pareceres da Comissão de Admissão terão caráter opinativo, cabendo a decisão à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Compete à Comissão de Disciplina:

- a) Examinar os processos disciplinares instaurados e afetos à sua apreciação, assinalando em livro próprio a data do recebimento dos processos encaminhados pela Presidência através de expediente regular;
- b) Promover os procedimentos contemplados nos Estatutos Sociais;
- c) Formular, por escrito, votos sobre processos disciplinares atinentes a membros de órgãos do Clube e/ou sócios Beneméritos e Jubilados, para apreciação do plenário do Conselho, em tempo hábil;
- d) Requisitar, à Diretoria, se for o caso, funcionários para assegurar o desempenho de suas atribuições;
- e) Concluir, nas datas fixadas pelos Estatutos, a instrução dos processos, encaminhando-os ao Presidente do Conselho para figurar na Ordem do Dia para o julgamento.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 11º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e organizar sua pauta, figurando como primeiro item da Ordem do Dia a eleição do Presidente e do Vice-presidente do Órgão, quando se tratar de tal hipótese;
- b) Empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões eleitas pelo órgão que preside;
- c) Dirigir os trabalhos do Órgão que preside;
- d) Nomear os secretários do Conselho;

§ Único – Para a realização dos trabalhos a cargo do Conselho Deliberativo, seu Presidente poderá requisitar a colaboração de funcionários do Clube.

- e) Inserir na Ordem do Dia, da próxima reunião do Conselho Deliberativo, subsequentemente ao recebimento da Diretoria, ou qualquer Órgão para julgamento, os recursos de processos disciplinares ou administrativos, observados os prazos estatutários;
- f) Submeter ao plenário a suscitação de questões de ordem, que forem acolhidas pela mesa do Conselho;
- g) Encerrar o livro de inscrições de Candidatos ao Conselho, impugnando fundamentalmente candidatura irregular, informando ao interessado o evento e consignando que poderá ele recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que, sem manifestação, prevalecerá a impugnação;

- h) Designar relator e revisor dos processos que devam ser julgados pelo Órgão, assinalando prazo para a leitura de seus votos ou pareceres;
- i) Deliberar sobre acolhida de questões de ordem;
- j) Zelar pelo exato cumprimento das disposições do art. 66, com vistas ao Processo Eleitoral, recebendo as inscrições e registros das chapas, submetendo ao Plenário considerações sobre a habilitação dos candidatos, empenhando-se na divulgação do escrutínio eleitoral;
- k) Submeter ao Plenário do Conselho plano de ação apresentado pelos candidatos, com vistas as disposições do § 3º do art. 66 dos Estatutos, concedendo aos candidatos o tempo necessário para as exposições.

Art 12º - O Presidente do Conselho, quando no exercício de suas funções, nas reuniões que preside tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e tomar toda e qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive, a de fazer afastar do recinto aquele que, a seu critério, obstar-lhe tal desiderato.

Art 13º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, ainda, zelar e manter atualizado o livro de Resoluções e Súmulas do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 14º - O Conselho Deliberativo contará com dois Secretários designados por livre escolha do Presidente para auxiliar e relatar os trabalhos do Órgão.

Art 15º - Compete ao 1º Secretário organizar o expediente do Conselho, promover sua leitura em plenário e, ainda, elaborar ata das reuniões do Órgão, registrando-a em livro próprio, após aprovação em Plenário.

Art 16º - É atribuição do 1º Secretário, encerrar o livro de presença às reuniões do Conselho, 30 minutos após o início das mesas informando o quórum ao Presidente, e ao Plenário e, também, zelar para que as convocações, expedientes e correspondências do Conselho dirigidos aos Conselheiros sejam entregues aos destinatários, em tempo hábil, dispensando diligências e cuidando para a racional realização de tal tarefa.

Art 17º - Por delegação do Presidente do Órgão, o 1º Secretário poderá assinar a correspondência do Conselho.

Art 18º - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe ainda distribuir aos presentes pedidos de manifestação e providências à Diretoria para o devido registro, em livro próprio para na sessão seguinte, obter da Diretoria o devido pronunciamento, se este não ocorrer no momento.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art 19º - “Conselheiros” são sócios eleitos, na forma dos Estatutos, bem como ex-presidentes da Diretoria e Conselheiros que tenham sido eleitos por 5 gestões consecutivas, que tenham exercido integralmente seus mandatos de 3 anos com os direitos e obrigações contemplados nos Estatutos.

Art 20º - “Suplentes” são sócios que, inscritos para o cargo de Conselheiros, não lograram nas eleições sagrar-se entre os dez primeiros colocados, mas obtiveram o mínimo de 10 votos, assegurados os direitos e deveres previstos nos Estatutos.

§ Único – Os Suplentes não podem concorrer à eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art 21º - A posse dos Conselheiros nos respectivos cargos dar-se-á na forma prevista no § 1 do Art. 76 dos Estatutos.

Art 22º - Os cargos de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidos um a um, pelos candidatos, de acordo com a ordem de votação que obtiveram.

§ 1º – No preenchimento de duas ou mais vagas, o candidato mais votado será considerado eleito para a vaga do mandato mais longo, e, assim, sucessivamente.

§ 2º – Nos casos de empate, prevalecerá a maior antiguidade no quadro social e, persistindo o empate, o vencedor será o mais idoso.

Art 23º - Para preenchimento das vagas que se verificarem no curso do mandato de Conselheiro efetivo, serão convocados os Suplentes, de acordo com a ordem de votação obtida.

§ Único – Caso sejam aproveitados todos os Suplentes e permaneçam vagas na composição do plenário, o Conselho elegerá entre os sócios no gozo de seus direitos aqueles que, como “Suplentes”, completarão o quadro efetivo de 30 membros, ficando claro, porém, que os Conselheiros guindados ao cargo por força de circunstâncias não previstas no Art. 63 letra “a” dos Estatutos não terão suplentes.

Art 24º - O mandato dos Conselheiros Suplentes será no máximo de 1 (um) ano e cessará juntamente com os mandatos do Conselheiros cujos cargos devem ser renovados.

Art 25º - O Conselheiro que, notificado por escrito de que deverá integrar o Conselho, não assumir o cargo na primeira reunião que se seguir, perderá o mandato, na hipótese de o plenário do Órgão não

acolher a justificativa apresentada por escrito, anteriormente àquela reunião.

Art 26º - Será considerado excluído do Conselho o Conselheiro ou Suplente que, durante 1 (um) ano de mandato, sem justificção, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 1º – Considera-se justificada a falta por força maior ou motivo relevante, devidamente comprovados à mesa do Conselho, que submeterá ao plenário o pedido de justificção, que o acolherá ou não;

§ 2º – O pedido de justificção da falta deverá ser apreciado na reunião seguinte a que o Conselheiro não tenha participado;

§ 3º – O prazo para pleitear a justificção da falta é de 10 (dez) dias, contados da realização da reunião;

§ 4º – O Conselheiro que por duas reuniões consecutivas retirar-se sem justificativa, será suspenso automaticamente do mandato por duas sessões seguintes.

Art 27º - Serão considerados licenciados os Conselheiros que façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, enquanto exercerem seus mandatos naqueles Órgãos, com exceção dos escolhidos para Diretores de Departamentos e Sub-Diretorias, não se aplicando aos ex-membros do Conselho Fiscal as restrições do Art. 33, §3º deste Regimento.

Art 28º - Na primeira reunião seguinte à Assembleia Geral, o Conselho deliberativo elegerá, por votação secreta, seu Presidente e Vice-Presidente com mandatos de um ano.

§ 1º – Logo após o resultado das reuniões, o Conselho Deliberativo empossará os eleitos em seus cargos;

§ 2º – Nas suas faltas, impedimentos e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; nas faltas e impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso;

§ 3º – Ocorrendo o licenciamento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente que exceda 30 dias, o Conselho elegerá um Presidente provisório.

Art 29º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, antes de cumprida metade de sua gestão, o Conselho Deliberativo elegerá outro que completará o mandato.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses pares, no segundo sábado do mês, em local e hora previamente designados pelo seu Presidente.

§ 1º – A convocação será feita através de edital, assinado pelo Presidente do Conselho, no qual deverá constar a Ordem do dia, hora e local da reunião;

§ 2º – A Secretaria do Conselho diligenciará para que:

- a) Seja o Edital de convocação afixado no quadro de avisos do Clube, permanecendo desde a data da convocação, que será feita sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, até o dia seguinte à reunião do Conselho;
- b) Seja a cópia do Edital de convocação enviada a todos os Conselheiros por carta protocolada, ou outro meio idôneo com antecedência de 10 (dez) dias da reunião.

§ 3º – Caberá ao Presidente do Conselho, ordenar as matérias da Ordem do Dia, as quais poderão ser objeto de pedido de inclusão por parte da Diretoria ou Conselheiros, através de solicitação escrita feita com antecedência de 10 (dez) dias da data de convocação;

§ 4º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á nos anos pares, no mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria referida no Art. 66, alínea “a”, item II dos Estatutos Sociais;

§ 5º – Não havendo matéria par a pauta da reunião ordinária o Presidente poderá deixar de convocá-la;

§ 6º – Na reunião ordinária em que se proceda à eleição dos membros da mesa Diretora do Órgão, assumirá a presidência para a abertura dos trabalhos o Conselheiro mais idoso, que dará cumprimento à convocação até a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art 31º - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado por solicitação da Diretoria ou de 10 (dez) Conselheiros.

Art 32º - Solicitada a convocação para a reunião ordinária de acordo com o § 3º do Art. 82 dos Estatutos, ou para reunião extraordinária, segundo o Artigo anterior, o Presidente do Conselho, em qualquer das duas hipóteses, efetuará-a no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação à Secretaria do Conselho, após o qual, sem a providência efetiva, aos solicitantes caberá a convocação.

Art 33º - O Conselho reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 16 (dezesesseis) Conselheiros, excluído desse número o seu Presidente.

§ 1º - Não havendo número legal, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º - O comparecimento às reuniões será comprovado pela assinatura de seus participantes no “Livro de Presenças, devendo tal evento ocorrer até 30 minutos após o início da reunião. Expirado este prazo, o Secretário encerrará as assinaturas, informando ao Presidente o quórum. Ao final da reunião, transmitirá ao Plenário o número de presentes;

§ 3º - O Conselheiro licenciado, em virtude de exercício de cargo na Diretoria só poderá usufruir os direitos de suas funções de membro do Conselho Deliberativo na primeira reunião ulterior à sua solicitação de retorno, que fará por escrito ao Presidente do Conselho;

§ 4º - O Conselheiro que pretender ausentar-se da reunião comunicará o motivo ao Secretário que anotará, observando-se o disposto no § 4º do Art. 74, dos Estatutos para os fins e efeitos do § 5º do mesmo dispositivo sem prejuízo de outras sanções, se verificado abuso, o que será submetido ao Plenário.

Art 34º - O Presidente da Diretoria e o Tesoureiro comparecerão obrigatoriamente às sessões do Conselho, não tomando parte das votações, desde que não se trate de reunião secreta, na qual o Conselho deliberará pela conveniência ou não da permanência de ambos.

§ Único – Nos seus impedimentos ou ausências, far-se-ão representar por seus substitutos, na forma prevista nos Estatutos.

Art 35º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser discutidos assuntos que foram objetos de sua convocação.

Art 36º - As sessões do Conselho Deliberativo poderão ser suspensas e prorrogadas, continuando no dia seguinte ou em outro dia, a critério do Conselho, o qual também desde logo determinará a hora de seu reinício, participando os Conselheiros que a elas tenham estado presentes.

Art 37º - Os membros dos órgãos do Clube e os sócios Beneméritos, Jubilados, Titulares ou Individuais poderão assistir às reuniões do Conselho, com prévia autorização e sem direito de participar das discussões ou votações.

Art 38º - A votação da matéria em debate poderá ser feita por processo nominal, por aclamação, por símbolo ou escrutínio secreto, desde que a maioria dos presentes à reunião assim o entenda.

§ 1º - O resultado da votação, observando o disposto no Art. 2º letra “a” terá força executiva nos limites das questões decididas, não cabendo revisão, salvo na hipótese de flagrante violação dos Estatutos, cabendo ao Conselho, nesta hipótese, por solicitação de qualquer Conselheiro,

rever a decisão na sessão seguinte, após o que ocorre preclusão;

§ 2º - O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto em matéria que lhe diga respeito, nem tampouco à Diretoria da qual tenho feito parte, podendo, entretanto, discuti-la.

Art 39º - O Presidente terá direito ao voto de qualidade obrigatório.

Art 40º - Após observâncias do Art. 84 dos Estatutos, o Presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a qual será subscrita pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada;

§ 2º - Na hipótese de algum Conselheiro solicitar retificação, declinará ele o novo texto e serão postos em votação os pontos discutidos, um a um, vedado o uso da palavra pelo manifestante por prazo superior a 5 (cinco) minutos;

§ 3º - Aprovada a ata, proceder-se-á a leitura do expediente.

§ 4º - Os conselheiros que chegarem após o início da reunião, poderão tomar parte das discussões e votações de assuntos que ainda não tenham sido discutidos ou votados, desde que esse atraso não seja superior a 30 (trinta) minutos da hora da abertura dos trabalhos.

Art 41º - O Requerimento ou Proposta que envolva a matéria de ordem jurídica deverá ser apresentado por escrito, ao Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da convocação.

Art 42º - Das deliberações do Conselho, sua Secretaria dará a ciência à Diretoria, por escrito, quarenta e oito horas seguintes à reunião, afixando em local visível da Sede-Campo, para o conhecimento dos Associados, uma síntese de seus trabalhos.

Art 43º - Esgotada a leitura do expediente, proceder-se-á a leitura dos requerimentos e pedidos de informações, formulados por Conselheiros, para as providências cabíveis, discutindo-se em “Assuntos Gerais”. Cada Conselheiro poderá usar a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos constantes deste item, não excedendo 40 (quarenta) minutos o prazo destinado a todos os oradores inscritos.

Art 44º - As matérias constantes da “ORDEM DO DIA” serão discutidas obedecendo-se as respectivas inscrições, podendo, entretanto, o plenário, a pedido de qualquer membro, conceder a preferência para qualquer dela.

Art 45º - Nas discussões, cada membro não poderá, normalmente, falar mais de duas vezes sobre a mesma questão durante mais de 5 (cinco) minutos de cada vez, salvo o relator, em processo disciplinar que dará tantas explicações rápidas quantas forem solicitadas.

Art 46º - É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimento que não se relacionam com assuntos relativos ao Clube.

Art 47º - A votação de qualquer matéria sujeita ao Conselho obedecerá ao disposto no Art. 38 deste Regimento, contendo apenas o número de votos favoráveis ou contrários.

§ 1º - Qualquer membro do Conselho poderá fazer consignar em ata e expressamente, o seu voto;

§ 2º - Nenhum membro desimpedido poderá excusar-se de dar seu voto.

Art 48º - Do que ocorrer na sessão, lavrará o Secretário ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- a) A natureza de sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem preside;
- b) Nome dos membros presentes, ausentes, consignado a respeito destes as circunstâncias de haverem ou não justificado o não comparecimento;

- c) A discussão por ventura havida a propósito da ata e a votação respectiva;
- d) O expediente;
- e) O resumo de discussão havida na Ordem do Dia e os resultados da votação;
- f) Por exemplo, todas as propostas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 49º - Este Regimento, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo decorre, da vigência e consonância dos novos Estatutos aprovados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral e será adaptado sempre, que necessário, frente às alterações que, no futuro, vierem a ser aprovadas pelos Órgãos competentes.

Art 50º - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo plenário do Órgão, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2004.

**JOSÉ MAURO MARQUES
CONSELHEIRO RELATOR**